PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - FADEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5, de fevereiro de 2024.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico - FADEC, presta relevante serviço social, de interesse público.

A finalidade da FADEC é o desenvolvimento da ciência e tecnologia por meio da articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas de pesquisa, desenvolvimento e atividades de formação e aperfeiçoamento.

Também busca a capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação. Além disso, promove fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados.

Há, de igual modo, concessão de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos, promovendo integração Universidade-Empresa-Estado.

Pelo exposto, nítido os relevantes serviços prestados, a concessão de utilidade pública é de fundamental importância, não apenas para o reconhecimento público de seu valoroso trabalho, mas como forma de incentivo por parte deste Parlamento.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2024, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **24** e o código CRC **1E7E0F7C1E3A8FC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 6/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico - FADEC, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.897.432/0001-86, com sede na Avenida Colombo, nº 5.790 - Bloco 036 - Campus Universitário - CEP 87.020-900, Município de Maringá, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2024, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6** e o código CRC **1C7B0E7D1A4E0AF**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
544928

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - FADEC, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o no 80.897.432/0001-86, com sede e foro em Maringá, Paraná, sito à Avenida Colombo, 5790, CEP 87020-900, regendo-se pelo presente Estatuto e Regimento Interno, instituída pelos professores da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FUEM: Nelson Martins Garcia - RG. 907.577/PR; Paulo Cezar de Freitas Mathias - RG. 10.880.150/SP; Laércio Barbosa Pereira - RG. 5.611.585/SP; Olírio Sperandio - RG. 421.797/PR; Maria Izabel de Souza Lopes - RG. 3.589.544/SP; Luiz Alberto Araújo - OAB. 22.112/RJ; José Carlos de Souza.- RG. 2.163.132-9/PR; Nehemias Curvelo Pereira - RG. 1.665.724/PR; Alberto José Prioli - RG. 5.692.553/SP; Geraldo Tadeu dos Santos - RG. 741.802/PR; Gentil José Vidotti - RG. 1.175.681/PR; Adley Forti Rubira - RG. 863.161/PR; Wilson Ricardo Weinand - RG. 835.868-0/PR; Adelbar Antônio Sampaio - RG. 551.401/PR; José Tarcísio Pires Trindade - RG. 944.635/PR; Sônia Maria Soares Stivari - RG. 1.242.280-6/PR; Ivanor Nunes do Prado - RG. 1.063.383/PR; Paulo Eugênio Mendonça de Anunciação - RG. 620.090/PR; Tereza Cristina Rocha Moreira de Oliveira - RG. 971.302/PR; Divair Maria Terna Gomes - RG. 762.221/PR; Luiz Tatto - RG. 1.724.397-7/PR; Nelci Helena Maia Gutierrez - RG. 978.000/PR; Daniel das Neves Martins - RG. 920.424/PR; Cloves Cabreira Jobim - RG. 1.001.474.822/SP; Antonio Carlos Lugnani - RG. 826.158/PR; Mauro Alvarez - RG. 713.519/PR; Paulo Roberto Nogara Rorato - RG. 11/R-548.226/SC; Dalva Marim Beltrami - RG. 9.405.723/SP; Juarez Vieira do Nascimento - RG. 9.017.762.643/RS; Antonio Giacomini Ribeiro - RG. 4.329.934/SP; José Batista Azevedo - RG. 2.146.395/PR; Manoel Jacó Garcia Gimenes - RG. 808.062/PR; Daniel Augusto Moreira - RG. 3.385.304/SP; David Antônio da Silva Carneiro - RG. 67.384/PR; Meyre Eiras de Barros Pinto - RG. 1.401.342/PR; Terezinha Inez Estivalet Svidzinski - RG. 1.314.689/PR; Francisco Herrero - RG. 475.914-I/PR; Fernando Ponte de Souza - RG. 8.925.122/SP; Janice Tirelli Ponte de Souza - RG. 5.560.681/SP e Eduardo de Oliveira Leite - RG. 1.103.382/PR, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Maringá-PR, que contribuíram cada um com NCz$200,00 (Duzentos Cruzados Novos).

Art. 2º - A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem serem substituídos ou suprimidos seus objetivos, nos exatos termos em que expressos e que regidos por este Estatuto, Regimento Interno, e normas legais que lhe sejam aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - Constitui objetivo básico da Fundação o desenvolvimento da ciência e tecnologia, através de:

a) Articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas de pesquisa, desenvolvimento e atividades de formação e aperfeiçoamento;
b) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
c) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
d) Instituição de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
e) Promoção da integração Universidade-Empresa-Estado.

Art. 4º - A concretização das finalidades estatutárias e consecução dos objetivos da Fundação, será realizada por intermédio de:

1) Prestação de serviços técnicos e científicos a órgãos públicos ou privados, desde que a o projeto envolva a pesquisa, o ensino, a extensão universitária e/ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
2) Intermediação e gestão administrativa e financeira de projetos da UEM com abrangência estritamente necessária à sua execução;
3) desenvolvimento de atividades técnicas de consultoria, de assessoria, de auditoria, científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas.
4) planejar, organizar, administrar, gerenciar, instituir e supervisionar projetos e atividades de apoio, atendimento e orientação à comunidade acadêmica e à sociedade civil;
5) captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior; sendo vedada a captação de recursos pecuniários junto ao mercado financeiro, que gerem dívidas para Fundação;
6) organizar, para a realização de seus objetivos, os serviços de apoio definidos em atos próprios editados por cada um dos órgãos de sua administração, na esfera de competência de cada qual;
7) articular suas atividades com outras entidades;
8) instituir, apoiar programas acadêmicos, visando a atualização de capacitação da mão de obra e treinamento com qualificação, inclusive ministrando cursos de capacitação técnica profissional;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

9) apoiar e incentivar a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
10) apoiar na realização de pesquisas científicas e no desenvolvimento institucional;
11) realizar congressos, seminários, simpósios e conferências;
12) promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
13) instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
14) emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
15) aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, revertendo todos os valores para o cumprimento de suas finalidades;
16) desenvolver projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
17) realizar atividades industrialização, produção e/ou comercialização de bens, com o objetivo de formação de um patrimônio rentável; sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar a manutenção da Fundação e o cumprimento de suas finalidades;
18) organizar, promover e supervisionar a realização de concursos públicos e processos seletivos, utilizando o processo como forma de aprimoramentos de conhecimento técnico, campo de estudos para as áreas de conhecimento afetos ao procedimento, desenvolvimento de atividades de pesquisas e com o objetivo de formação de um patrimônio rentável; sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar a manutenção da Fundação e o cumprimento de suas finalidades
19) realizar atividades de apoio administrativo e infraestrutura, inclusive alimentação, hospedagem, editora e outras, desde que tenham por fim colaborar no desenvolvimento das atividades estatutárias.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por meio de:

a) doações feitas por Entidades Públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com fim específico de incorporação ao patrimônio.
b) a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, que, a critério do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público, deve ser incorporado ao patrimônio.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Superior da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Superior, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio.

Art. 7º - Todas as rendas da Fundação serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados no artigo 3º.

Parágrafo Primeiro – A utilização dos recursos pecuniários da Fundação para fins de pagamentos será autorizada por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro

Parágrafo Segundo – A assinatura de cheque ou autorizações de pagamentos será efetuada por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro

CAPÍTULO IV
DOS RENDIMENTOS

Art. 8º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

a) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
b) As rendas próprias dos imóveis que possua;
c) Os juros bancários e outras receitas eventuais;
d) As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
e) Os usufrutos a ela conferidos;
f) As remunerações que receber por serviços prestados;
g) Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 9º - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO V
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10º - O exercício financeiro da Fundação deverá coincidir com o ano civil.

Art. 11º - Após o término de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva deverá apresentar os demonstrativos contábeis, exigidos por Lei, que serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Art. 12º - Após a aprovação das contas anuais pelo Conselho Superior da Fundação, deverão ser encaminhados ao Ministério Público os relatórios e demonstrativos contábeis para análise e decisão sobre sua aprovação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 13º - A Fundação é dirigida por um Conselho Superior. As atribuições executivas serão exercidas por uma Diretoria Executiva escolhida pelo Conselho Superior dentre os professores da UEM.

Art. 14º - O Conselho Superior compor-se-á dos seguintes membros:

a) 04 (quatro) Membros Natos, pertencentes aos quadros de servidores da Universidade Estadual de Maringá:

I - 01 (um) representante do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Maringá.

II – 03 (três) representantes de Pró-Reitorias indicados pela Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá.

b) 04 (quatro) Membros representantes da Comunidade vinculados às seguintes entidades:

I - Prefeitura Municipal de Maringá;

II - Câmara de Vereadores de Maringá;

III - Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;

IV - Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM;

c) 01 (um) Membro Instituidor da FADEC.

d) 02 (dois) Membros pertencentes aos quadros de servidores da Universidade Estadual de Maringá, com mandato de dois anos, indicados pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Maringá.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros natos iniciará na primeira reunião do Conselho Superior que ocorrer após a tomada de posse em seu cargo na UEM e terminará na primeira reunião que se seguir ao seu afastamento do cargo na UEM.

Parágrafo 2º - Os membros titulares do conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - Os instituidores da FADEC que mantiverem vínculo com a UEM, reunidos em Assembleia, indicarão dentre eles, um membro para o Conselho Superior, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Quando não houver mais número suficiente de instituidores da FADEC, ou quando em Assembleia os instituidores decidirem não indicar membro, caberá ao Conselho Superior preencher as vagas não ocupadas pelos instituidores, com nomes indicados pelos Conselheiros no exercício de seus mandatos e escolhidos dentre os servidores da UEM por maioria simples em reunião do Conselho Superior.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho Superior será escolhido, por eleição, entre seus membros e terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros indicados, em casos de vacância, exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 7º - É permitida a recondução de membros do Conselho Superior.

Parágrafo 8º - Perderá, automaticamente, seu mandato o Conselheiro que perder a condição que deu origem a seu mandato.

Parágrafo 9º - O não comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho Superior deverá ser justificado, podendo o Conselho Superior considerar vago o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias

Parágrafo 10º - Para cada Conselheiro titular será nomeado um Conselheiro Suplente, indicado em conjunto e segundo os mesmos critérios do conselheiro titular.

Parágrafo 11º - O Conselheiro Suplente terá a atribuição de substituir com iguais poderes o Conselheiro Titular em caso de falta nas reuniões ou vacância do cargo.

Parágrafo 12º - O parágrafo anterior não se aplica aos suplentes dos Presidente do Conselho, sendo que o mesmo somente assumirá a vaga do no Conselho para regularização da composição do órgão.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Parágrafo 13º - Em caso de vacância do presidente do conselho, após a regularização da composição do órgão, será convocada nova eleição, que será conduzida nos termos deste Estatuto.

Art. 15º - Na composição do Conselho Superior fica vedada a acumulação de mandatos por uma mesma pessoa.

Parágrafo 1º - Os membros natos deverão optar pelo mandato correspondente à sua condição de membro nato.

Parágrafo 2º - No caso em que, na UEM, uma mesma pessoa seja responsável por duas áreas cujos titulares são membros natos do Conselho Superior, deverá ocorrer a indicação de outro membro pertencente a uma das áreas em questão, para preenchimento de uma das vagas.

Parágrafo 3º - Nos demais casos o membro deverá optar por um dos mandatos e o outro será considerado vago, sendo preenchido na forma prevista no Artigo 13.

Parágrafo 4º - Fica vedada aos membros do Conselho Superior o exercício simultâneo de qualquer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 16º - Ao Conselho Superior compete:

a) Determinar a orientação geral da Fundação;
b) Aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva em obediência àquela orientação;
c) Julgar as contas do ano anterior e apreciar relatórios;
d) Orientar a política patrimonial financeira da Fundação dentro de suas disponibilidades;
e) Escolher a Diretoria Executiva que será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro;
f) Eleger, anualmente, o seu Presidente e eleger membros do Conselho Superior, no caso previsto no Artigo 13, Parágrafo 4º;
g) Destituir membros da Diretoria Executiva;
h) Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva;
i) Deliberar sobre a aceitação de doações;
j) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
k) Aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, a alienação;
l) Alterar este Estatuto;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

m) Deliberar sobre a extinção da Fundação;
n) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber;
o) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Para qualquer deliberação será necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Superior em primeira convocação. Após 15 (quinze) minutos, a deliberação será realizada com o número dos Conselheiros presentes, com a observação e aprovação das justificativas para a composição do quórum. 50 mais1

Parágrafo 2º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto os itens "k", "l", "m", "n" e "o", para os quais exigir-se-ão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

a) Convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;
b) Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, somente o direito de voto de qualidade.

Art. 18º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.
Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, garantindo, ainda, a 1/5 (um quinto) dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos, o direito de promovê-la

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro.

Art. 20º - Os Diretores serão escolhidos pelo Conselho Superior dentre os professores da UEM e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21º - A Diretoria Executiva compete:

a) Aprovar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades;
b) Aprovar e submeter ao Conselho Superior a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;
c) Propor e submeter ao Conselho Superior as possíveis modificações estatutárias;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.
Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

d) Aprovar a contratação dos servidores da Fundação e escolher entre os mesmos o Secretário Executivo;
e) Aprovar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;
f) Aprovar as normas relativas à prestação de serviços;
g) Aprovar e submeter ao Conselho Superior o relatório anual das atividades da Fundação;
h) Aprovar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária da Fundação;
i) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva na execução de suas tarefas tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Superior, devendo tal decisão ser encaminhada de imediato ao Conselho Superior.

Art. 22º - São atribuições e deveres do Diretor-Presidente, além dos que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) Representar a Fundação ou prover a representação em Juízo ou fora dele;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
c) Gestionar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
d) Determinar as atividades não previstas neste Estatuto que competem aos Diretores Financeiro e Científico;
e) Constituir procuradores;
f) Assinar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, após a aprovação da Diretoria Executiva;
g) Receber e dar quitação dos direitos e deveres da FADEC, sempre em conjunto com um dos outros Diretores;
h) Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego de funcionários da FADEC.

Art. 23º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente o mesmo será substituído por um dos Diretores por ele escolhido.

Art. 24º - São atribuições e deveres do Diretor-Financeiro, além dos que o Diretor-Presidente lhe atribuir:

a) Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

b) Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
c) Elaborar nas épocas próprias os balanços e balancetes da Fundação;
d) Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;
e) Supervisionar tecnicamente os serviços de contabilidade e finanças da Fundação.
f) Submeter anualmente à Diretoria Executiva, a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;
g) Contratar os servidores necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva;
h) Decidir as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
i) Propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;
j) Supervisionar os serviços administrativos da Fundação.

Art. 25º - São atribuições e deveres do Diretor-Científico, além dos que o Diretor-Presidente lhe atribuir:

a) Organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo à Diretoria Executiva;
b) Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades científicas da Fundação e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Superior;
c) Analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, recorrendo à assessoria técnica especializada;
d) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;
e) Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Presidir um conselho científico, de caráter consultivo, a ser regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 26º - Para a execução das atividades administrativas da Fundação, a Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva cuja composição e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas por um Secretário Executivo, escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Ao Secretário Executivo os Diretores poderão, com aprovação da Diretoria Executiva, delegar funções previstas neste Estatuto.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelo desempenho de seus cargos.

Art. 28º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 29º - É vedado aos membros do Conselho Superior, e em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Parágrafo Único - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior da Fundação, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

Art. 30º - Os servidores da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de serviços através de quaisquer outras formas de pactuação previstas na lei e que sejam compatíveis com as finalidades estatutárias da Fundação.

Art. 31º - A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 32º - Para se poder alterar o Estatuto da Fundação, é mister:

a) Que a reforma seja deliberada por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da Fundação;
b) Que não contrarie os fins desta;
c) Que seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 33º - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei (art. 765 do Código de Processo Civil), cabendo a verificação da ocorrência de qualquer dessas hipóteses legais à maioria absoluta do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - Extinta a Fundação, todos os seus bens passarão ao patrimônio da Universidade Estadual de Maringá.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - O Conselho Superior cujo mandato estiver em vigor na data de Registro da presente alteração estatutária deverá terminar o cumprimento do seu mandato.

Art. 35º - A Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor na data de Registro da presente alteração estatutária deverá terminar o cumprimento do seu mandato.

Art. 36º - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir de seu registro.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO AUGUSTO ARROYO
Data: 15/03/2023 17:23:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Augusto Arroyo
Presidente do Conselho Superior

LUCIO CARDOZO FILHO:10785177892 Assinado de forma digital por LUCIO CARDOZO FILHO:10785177892 Dados: 2023.03.16 07:32:23 -03'00'

Lúcio Cardozo Filho
Presidente da Diretoria Executiva

RAFAEL JANUARIO ROCHA Assinado de forma digital por RAFAEL JANUARIO ROCHA Dados: 2023.03.22 15:39:43 -03'00'

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MARINGÁ-PR

Advogado:

Ciente o Ministério Público.

Marcelo Mitsi
OAB/PR nº 21.127

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,00
Distribuidor	9,69
Fotocópias	18,50
Digitalização	0,74
Total R$	66,81

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 48/2.078 Livro A-002
Maringá-PR, 04 de abril de 2023.
Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada
VRC VRC 100,00 Arquivo 2080 Protocolo 544.928
Selo Digital-SFTD15ed6nCI4cMMHOJ21308q
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Mitsi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4567-53D2-03AE-207C.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) 544928

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4567-53D2-03AE-207C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4567-53D2-03AE-207C

Hash do Documento

641CAD8CF56AD493B34A81D5AFB2B130D4B0A7BB5B30C3D855532C7D8A8AE3BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

☑ Marcelo Mitsi - 849.251.919-34 em 14/03/2023 11:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO FADEC
CNPJ: 80.897.432/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:50 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.
Código de controle da certidão: **77DF.B38A.361C.BCE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

CNPJ Nº: 80.897.432/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **8057.UWEO.4428**
Emitida em **10/11/2023** às **22:41:20**

Dados transmitidos de forma segura.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032511956-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.897.432/0001-86**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/12/2023 11:37:24)

DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico – FADEC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ: 80.897.432/0001-86 representada pelo **Diretor Presidente Prof. Dr. Ricardo Pereira Ribeiro**, portador do CPF sob nº 537.577.429-15, DECLARA que não recebe verbas públicas para custear sua manutenção e atualmente não está desenvolvendo projetos financiados por órgãos públicos.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Maringá, 13 de dezembro de 2023.

Ricardo Pereira Ribeiro
Diretor Presidente da FADEC

DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico – FADEC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ: 80.897.432/0001-86 representada pelo **Diretor Presidente Prof. Dr. Ricardo Pereira Ribeiro**, portador do CPF sob nº 537.577.429-15, DECLARA que a DIRETORIA EXECUTIVA da FADEC não recebe remuneração pelo desempenho dos cargos ocupados conforme consta do art. 28º. de seu Estatuto:

> *Art. 28º. Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelo desempenho de seus cargos.*

Declara ainda, que a FADEC realiza prestações de serviços relevantes à comunidade.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Maringá, 13 de dezembro de 2023.

Ricardo Pereira Ribeiro
Diretor Presidente da FADEC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
552180

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

ATA Nº 003/2023 DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - FADEC.....

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se sobre a presidência do prof. Pedro Augusto Arroyo, os seguintes membros do Conselho Superior da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico - FADEC: Ana Lucia Rodrigues, Maurício Reinert do Nascimento, Ademir Massahiro Moribe, Diogo Francisco Rossoni, Edwin Vladimir Cardoza Galdamez e Claudia Telles Benatti. Foi convidada para participar da reunião a funcionária da FADEC, Simone Jacqueline Lonardoni Marques. E, para secretariar os trabalhos, Janaina Palharini Montilha. Os membros do Conselho Superior reuniram-se para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**1) Indicação, nomeação e posse da nova Diretoria Executiva da FADEC a partir de 01/12/2023; 2) Assuntos Gerais**; dando início aos trabalhos, no **Item 1) Indicação, nomeação e posse da nova Diretoria Executiva da FADEC a partir de 01/12/2023:**inicialmente, foi informado sobre sinalização da renúncia do prof. Lúcio Cardozo Filho do cargo de Diretor Presidente a partir de 01/12/2023. Tendo isso em vista, foram sugeridos e indicados pelo atual reitor da UEM, Leandro Vanalli, os seguintes nomes para a composição da nova diretoria executiva da FADEC: Ricardo Pereira Ribeiro, ao cargo de Diretor Presidente; Alexandre Miyaki da Silveira, ao cargo de Diretor Financeiro e Gisella Maria Zanin, ao cargo de Diretora Científica. A vigência do mandato da composição da nova Diretoria Executiva da FADEC será a partir de **01/12/2023**. A presente ata formaliza que, os diretores aqui nomeados estão sendo empossados para preencher as vagas existentes nos respectivos cargos da diretoria. O término de seus mandatos está previsto para a data de **16/03/2025**. O Presidente colocou em votação sobre a indicação da nova Diretoria Executiva, sendo aprovada por unanimidade. No **Item 2) Assuntos Gerais:** foi informado ao conselho superior, a mudança da FADEC para o bloco B09, sala 03. A profa. Claudia indagou sobre a dívida de água, luz e telefone que a FADEC possui com a UEM, e o prof. Ademir informou que já foi oficializado junto a reitoria quanto a valores e prazos. O presidente indagou também sobre a questão do sorteio das fundações, se algo foi alterado, e o prof. Ademir informou que até o momento permanece como está. Foi informado também que a FADEC está em um bloco provisório e a profa. Ana Lúcia se manifesta sobre a sua inconformidade em relação a decisão da não prorrogação da cessão de uso do bloco da FADEC pela UEM, visto a sua importância dentro da universidade. O prof. Ademir informou que a reitoria está emprenhada em buscar um local para nova cessão de uso para FADEC. Nada mais havendo a ser discutido deu-se por encerrada a reunião, cuja ata, eu, Janaina Palharini Montilha, a lavrei, e que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Maringá, seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.....

Universidade Estadual
Promotor de Justiça

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
552180

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico

ATA Nº 003/2023 DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - FADEC.....

Pedro Augusto Arroyo

Maurício Reinert do Nascimento

Ademir Massahiro Moribe

Edwin Vladimir Cardoza Galdamez

Claudia Telles Benatti

Ana Lucia Rodrigues

Diogo Francisco Rossoni

Janaina Palharini Montilha

Nivaldo Bazoti
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CIENTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO.
MARINGÁ, 29 / 11 / 2023.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	2,50
Distribuidor	9,69
Fotocópias	3,70
Digitalização	0,74
Total R$	53,51

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 50/2.078 Livro A-002
Maringá-PR, 06 de dezembro de 2023.
Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada
VRC VRC 100,00 Arquivo 2.080 Protocolo 552.180
Selo Digital-SFTD1Ne6InMQ4NW5zXJy1308q
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 7825.

Autor: Vereador João Alves Corrêa.

Declara de Utilidade Pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico – FADEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico – FADEC.**

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva Entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

RELATÓRIO
DE ATIVIDADES 2023

Apresentação

- A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico - FADEC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por professores da Universidade Estadual de Maringá - UEM, em 16 de outubro de 1989.
- Regida por Estatuto próprio, tem como objetivo básico contribuir com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a partir de articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de parcerias, contratos ou convênios, para a execução de programas de pesquisa, prestação de serviço e extensão, além de atividades de formação e aperfeiçoamento técnico profissional.
- É dirigida por um Conselho Superior formado por representantes da administração superior da UEM, por instituidores da FADEC e pela comunidade local e regional. As atribuições administrativas e operacionais são exercidas por uma Diretoria Executiva, escolhida pelo Conselho Superior dentre os professores da UEM, que trabalha de forma voluntária, sem qualquer remuneração.
- Há mais de trinta anos desenvolve suas atividades, em parceria com a UEM, apoiando projetos das áreas acadêmica, científica, tecnológica e de integração com a comunidade, bem como atividades ligadas à investigação e ao intercâmbio científico. Dentre estas se destacam projetos de pesquisa, extensão, de prestação de serviço, cursos de mestrado e especialização, presencial e a distância.
- Através desta parceria procura dar maior agilidade aos esforços de captação de recursos para a UEM, viabilizando muitas atividades, através da simplificação de procedimentos burocráticos e do processo decisório, sendo dispensados os processos de licitação, exceto na administração de recursos oriundos de órgãos públicos.
- A FADEC está aberta a todos os departamentos e unidades da UEM para desenvolverem atividades em conjunto. Além de apoiar os projetos, realiza toda a gestão financeira/administrativa dos mesmos, responsabilizando-se pela viabilização de todos os projetos desenvolvidos sob sua responsabilidade.
- Por tratar-se de uma Fundação está sujeita à fiscalização do Ministério Público, para o qual é submetida a prestação e aprovação anual das suas contas, e, ainda, presta contas aos Tribunais de Contas do Estado e da União, toda vez que administra recursos públicos.

Metas

- Durante o ano de 2023 a Fundação se reestruturou e buscou novas parcerias para o desenvolvimento de projetos, sempre priorizando atender as necessidades da sociedade;
- A Fundação mudou-se para uma nova sede;
- Com a Lei das Fundações e o credenciamento na Universidade Estadual de Maringá, a Fundação voltou a atuar em projetos em parceria com a UEM;
- A FADEC na qualidade de partícipe do Programa Agências de Desenvolvimento Regional Sustentável e de Inovação (AGEUNI), irá fornecer apoio aos projetos de cooperação entre empresas, cooperativas, startups, municípios, organizações da sociedade civil localizadas no Paraná e a Universidade Estadual de Maringá.

Durante o ano de 2023 a FADEC gerenciou um total de 17 projetos, divididos nas seguinte categorias:

TIPOS DE PROJETOS ADMINISTRADOS PELA FADEC		
TIPO	**2023**	
	QUANTIDADE	**PERCENTUAL**
EVENTOS	3	18%
DOUTORADO	0	0%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9	53%
ESPECIALIZAÇÃO	0	0%
EXTENSÃO	2	12%
GESTÃO DE UNIDADE	1	6%
PATROCÍNIO	0	0%
PESQUISA	2	12%
TOTAL	**17**	**100%**

Os projetos gerenciados pela FADEC realizaram várias aquisições de materiais permanentes que foram doados e incorporados ao patrimônio da UEM, conforme tabela abaixo:

DOAÇÕES REALIZADAS PARA A UEM	
CENTROS	ANO
	2023
CCB	-
CCS	167.091,54
CCA	8.380,00
CCE	-
CSA	-
CCH	2.417,16
CTC	66.113,27
DAA	-
PPG	-
GRE	51.559,25
TOTAL	**295.561,22**

Além das doações dos materiais permanentes, os projetos gerenciados pela FADEC repassaram à UEM a título de custos imputados e sobra de saldo, os seguintes valores:

REPASSE DE CUSTOS IMPUTADOS E SOBRA DE SALDO PARA A UEM	
RUBRICA	**ANO**
	2023
CUSTOS IMPUTADOS	153.898,80
SOBRA DE SALDO	2.583,37
REMUN. CONT. E SISTEM.	-
TOTAL	**156.482,17**

Para o gerenciamento financeiro desses projetos, a FADEC obteve uma arrecadação a título de custos operacionais e administrativos nos seguintes valores:

REPASSE DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS PARA A FADEC	
PROJETOS	**ANO**
	2023
EVENTO	1.036,38
EXTENSÃO	2.031,12
DOUTORADO	-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	149.253,01
GESTÃO DE UNIDADE	44.296,95
ESPECIALIZAÇÃO	-
PESQUISA	9.961,66
SALDO TOTAL	**206.579,12**

Agradecimentos,

RICARDO PEREIRA RIBEIRO:53757742915

Assinado de forma digital por RICARDO PEREIRA RIBEIRO:53757742915
Dados: 2024.01.23 11:50:53 -03'00'

Ricardo Pereira Ribeiro
Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Fundação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 14150/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2024, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14150** e o código CRC **1B7A0F8E0C1B9BD**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.897.432/0001-86 **MATRIZ**		**05/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO FADEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FADEC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV COLOMBO	**5790**	**CAMPUS UNIVERSIT.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.020-900	**VILA SETE**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FADECMGA@GMAIL.COM	**(44) 3011-4462**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **14:57:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

CNPJ Nº: 80.897.432/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **9665.BTED.2203**
Emitida em **10/01/2024** às **08:02:47**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 14160/2024

Autor: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - FADEC

Projeto de Lei n°: 24/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de Fevereiro 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2024, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14160** e o código CRC **1C7D0D8D1D0E7DF**

DESPACHO - DL Nº 9112/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2024, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9112** e o código CRC **1A7C0E8B1A0C7BE**

PARECER DE COMISSÃO Nº 83/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Projeto de Lei Nº 24/2024

Autoria: Deputado Evandro Araújo

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, com sede no Município de Maringá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo, autuado sob o nº 24/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, com sede no Município de Maringá.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade presta relevante serviço social, de interesse público, atuando no fomento da ciência e tecnologia, através de programas de pesquisa, desenvolvimento e atividades de formação e aperfeiçoamento. Ainda, busca a capacitação e valorização de recursos humanos, inclusive através da concessão de bolsas de estudos e de investigação científica, além de fomentar estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

> ***Art. 41.*** *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*
>
> ***I -*** *emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,*
>
> *adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*
>
> *(...)*

> ***VII -*** *manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> ***g)*** *declaração de utilidade pública de entidades civis.*

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, com sede no Município de Maringá.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

> ***Art. 1°.*** *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*
>
> ***I -*** *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*
>
> ***II -*** *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*
>
> ***III -*** *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*
>
> ***IV -*** *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*
>
> ***V -*** *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1° *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2°. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - *certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

II - *declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

III - *declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

IV - *relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

V - *ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

VI - *declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.*

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através do fomento ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia através da execução de programas de pesquisa, desenvolvimento e atividades de formação e aperfeiçoamento, promovendo a capacitação e valorização de recursos humanos através da oferta de bolsas de estudos e de investigação científica.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título III do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **83** e o código CRC **1D7F1E0F2B6E9CF**

INFORMAÇÃO Nº 14581/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 24/2024, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14581** e o código CRC **1C7C1C0B3B3E5EF**

DESPACHO - DL Nº 9329/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9329** e o código CRC **1D7B1E0E3B3D5CF**